

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação de um mecanismo de atendimento presencial de (autoajuda) para cuidadores de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 046/2021**, de autoria do Vereador Dr. Daniel Vasconcelos. No que tange à análise de mérito desta Comissão, pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 57 B, inciso I, que compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a análise de todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, o projeto não apresenta impedimentos.

A propositura em tela do nobre vereador Dr. Daniel Vasconcelos é de interesse local e de grande relevância, dispõe sobre a criação de um mecanismo de atendimento presencial de (autoajuda) para cuidadores de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Manaus e dá outras providências.

O referido projeto visa promover aos deficientes e seus familiares o presente trabalho tem como objetivo apresentar os impactos psicossociais vivenciados pela mãe de crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA).

É fato que o projeto não apresentou quais mecanismos devem ser implementados pela prefeitura para atingir ao fim para o qual o referido projeto se destina. No entanto, assim mesmo, não encontro óbice para a tramitação do mesmo.

CONCLUSÃO



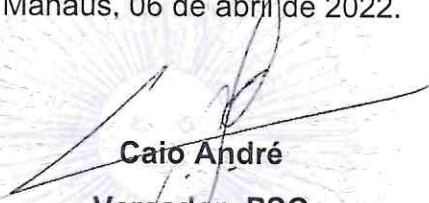
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 046/2021.

É o parecer.

Manaus, 06 de abril de 2022.


Caio André
Vereador -PSC





